São Paulo/SP, 25 de novembro de 2026.

MEIRINGEN FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/MF sob o nº 43.101.312/0001-02

FATO RELEVANTE

A **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo/SP, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") pelo Ato Declaratório nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, na qualidade de administradora fiduciária ("Planner") do **MEIRINGEN FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.101.312/0001-02 ("Fundo"), regido por seu Regulamento e pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), comunica aos cotistas e ao mercado em geral o seguinte:

Nesta data, a Planner comunica sua renúncia à função de administradora fiduciária do Fundo, bem como aos serviços de distribuição, tesouraria, escrituração, custódia, liquidação e controladoria por ela prestados ao Fundo. A Planner convocará imediatamente Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição da administradora fiduciária e da gestora por instituições devidamente habilitadas, bem como sobre as providências necessárias à continuidade dos demais serviços, nos termos do art. 108 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

A Administradora informa, ainda, que recepcionou, nesta data, comunicação formal da **ALTAVISTA CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.470.319/0001-75, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 215, conjunto 2601, Pinheiros, CEP: 05424-150, devidamente autorizada pela CVM para exercer atividades de gestão de recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 24.224, de 19 de novembro de 2025 ("Gestora"), por meio da qual foi comunicada sua renúncia à prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo.

A renúncia não implica a interrupção imediata dos serviços. A Planner e a Gestora permanecerão nos exercícios das funções de administradora fiduciária e gestora até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados desta data, nos termos do art. 108, § 1º, inciso II, da Parte Geral da Resolução CVM 175. Durante a transição, serão adotadas as providências

PLANNER CORRETORA S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

necessárias à continuidade dos demais serviços, observados os respectivos contratos e a regulamentação aplicável.

Sendo o que nos cumpria para o momento, a Administradora permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Cordialmente,

São Paulo/SP, 25 de novembro de 2026.

_____

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Administradora

PLANNER CORRETORA S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br